



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 022/2014

Estabelece critérios para a concessão de auxílio no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, inciso XIX, letra g, da Lei Complementar 72/2008, Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO a regência dos princípios da legalidade e da eficiência insertos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe aos membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza as suas funções, praticando os atos que lhes competir;

CONSIDERANDO que o auxílio consiste em uma medida excepcional, pontual e provisória;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios objetivos para a concessão de auxílio no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o princípio do Promotor Natural, conforme art.5º, inciso LIII, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uno e indivisível, à luz do que preceitua o art.127, §1º, da Constituição Federal

RESOLVE:

Art. 1º. O membro do Ministério Público poderá ser auxiliado no desempenho de suas atribuições por outro membro, no caso de acúmulo excepcional de serviços, devendo a designação ser precedida de:

I. pedido protocolizado pelo Membro que esteja à frente do órgão de execução a ser auxiliado;

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Procurador-Geral de Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II. deflagração de mutirão pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, o membro a ser auxiliado deverá ser instado a se manifestar sobre o auxílio.

§ 2º. O Procurador-Geral de Justiça poderá, de ofício ou por sugestão da Corregedoria-Geral do Ministério Público, mediante decisão fundamentada, instituir auxílio a determinado órgão de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, submetendo, previamente, a sua decisão à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 2º. O Membro do Ministério Público que solicitar auxílio deverá:

I. informar o número de procedimentos e processos à espera de movimentação, juntando as certidões comprobatórias;

II. justificar o acúmulo de serviço.

Art. 3º. Os membros do Ministério Público que se encontrarem prestando auxílio, em decorrência do acúmulo de serviço, poderão se manifestar em todos feitos administrativos e judiciais relativos às funções acumuladas.

Parágrafo único. Para fins de organização e otimização das ações a serem desenvolvidas durante o período de auxílio, os membros, auxiliado e auxiliando, poderão ordenar ou dividir as atribuições, o que não os desobriga de oficiarem em todos os feitos, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 4º. Ao membro que esteja sendo auxiliado é vedado o afastamento para gozo de férias.

Parágrafo único. Nos casos de licença ou outros afastamentos previstos em lei do membro auxiliado, o auxiliando ficará responsável por todas as atribuições da Promotoria.

Art. 5º. O auxílio será concedido por prazo não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período.

Parágrafo único. Sobre a prorrogação será ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior da página, sobrepondo-se ao texto do parágrafo único do artigo 5º.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º. A escolha do Membro auxiliar caberá ao Procurador-Geral de Justiça, sendo facultado àquele que solicitar o auxílio sugerir o membro do Ministério Público que tenha disponibilidade para auxiliá-lo, sugestão esta que não vincula a escolha do chefe da instituição.

Art. 7º. O membro do Ministério Público designado para auxiliar, nos termos deste Provimento, deverá informar ao Procurador-Geral de Justiça, o número de procedimentos e processos à espera de movimentação na Promotoria de sua titularidade.

Art. 8º. O membro do Ministério Público que estiver sendo auxiliado em suas atribuições não poderá ser designado para auxiliar.

Art. 9º. O membro do Ministério Público que esteja prestando auxílio a outro órgão de execução deverá enviar à Corregedoria-Geral do Ministério Público resenha estatística eletrônica “separadamente da Titularidade”, conforme ofício-006/2013-CGMP/PGJ/CE.

Parágrafo único. Caso o membro do Ministério Público que esteja prestando auxílio não apresente a resenha específica, o auxílio será revogado, ficando impedido de ser designado para prestar novo auxílio, até suprir esta omissão.

Art. 10. O membro do Ministério Público que apresentar acúmulo de procedimentos ou processos à espera de manifestação em sua titularidade não poderá ser designado para prestar auxílio nos termos deste Provimento.

Art. 11. O auxílio de membros do Ministério Público aos Centros de Apoio Operacional, nos termos do art.13 do Provimento 70/2008, não poderá exceder a 01 (um) ano;

Art. 12. Os artigos 1º e 2º do Provimento n.º 78/2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.1º

VII – Ao membro do Ministério Público que, além da sua titularidade, for designado para officiar em mutirão;

Art. 2º

XIX – Secretário(a) Executivo(a) do Programa Estadual de defesa do Consumidor- DECON;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

XX – Coordenador Regional do DECON, nas unidades que estejam integradas ao Sistema Nacional de Informação e Defesa do Consumidor SINDEC;

Art. 13. A Secretaria-Geral do Ministério Público deverá providenciar, além da publicação da portaria de auxílio no Diário da Justiça, o envio de cópia para o membro auxiliado e para o membro que prestará o auxílio, através do *e-mail* institucional.

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

Assinatura manuscrita em azul, correspondente ao nome do Procurador-Geral de Justiça mencionado no texto adjacente.